

EXAMES DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO 2012

INSTRUÇÕES (resumo da Norma 02/JNE/2012)

4. Material específico autorizado

- 4.1. As folhas de prova a utilizar na prova final do 3.º ciclo de Língua Portuguesa, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nos exames/provas de equivalência à frequência são de modelo próprio.
 - 4.1.1. Nas disciplinas de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática do 2.º ciclo do ensino básico, bem como nas disciplinas de Matemática e PLNM do 3.º ciclo do ensino básico as respostas são dadas no próprio enunciado.
- 4.2. As folhas de prova são enviadas aos estabelecimentos de ensino pela Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), em quantidade adequada ao número de estudantes que aí prestam provas.
- 4.3. As folhas de prova a utilizar nos exames/provas de equivalência à frequência, que não sejam realizados no próprio enunciado, têm de ser requisitadas à EMEC.
- 4.4. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.5. Durante a realização das provas de exame os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações Prova Final/Exame, dimanadas pelo GAVE, nas Informações Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações Exame/Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.
 - 4.5.1. As Informações Prova/Exame devem ser afixadas, com a devida antecedência para conhecimento dos estudantes.

4.5.2. Máquinas de calcular:

- a) Nas provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular S-DGIDC/2011/13, de 20 de dezembro. Este ofício circular deve ser afixado na escola, já que é seu objetivo apoiar os candidatos e os professores coadjuvantes que vão verificar o material permitido durante a realização do exame, constituindo por conseguinte apenas uma referência dos modelos existentes em Portugal que obedecem às condições exigidas.
- b) Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Geografia A (719) só pode ser utilizada uma máquina de calcular não alfanumérica e não programável.

ATENÇÃO

PROVAS FINAIS DE CICLO DO ENSINO BÁSICO:

Sempre que um aluno se apresente nas provas finais de ciclo com calculadora com funções diferentes das permitidas a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora. Nesta situação é preenchido obrigatoriamente o **Modelo 03/JNE**, que fica arquivado na escola para eventual consulta.

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO:

Sempre que o aluno se apresente a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhe permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 03/JNE**. No entanto, na situação referida ou em casos excecionais em que a máquina de calcular se avaria, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 03/JNE**, para arquivo na escola .

No primeiro caso, o **Modelo 03/JNE** é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à comissão permanente do JNE, para análise da situação e decisão final, informando simultaneamente a delegação regional do JNE deste procedimento.

Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

NOTA: Todo o aluno que se candidate a exame e possua uma máquina calculadora que seja suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 6 de junho, impreterivelmente, solicitar na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas. Nesta situação, a escola deve passar declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada no estabelecimento de ensino.

4.5.3. **Dicionários** – só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular- DGE/2012/2, de 6 de março.

5.6. Para a realização das provas de exame os estudantes não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um examinando, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor do estabelecimento de ensino.

9. Identificação dos alunos

9.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

9.2. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de bilhete de identidade emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

9.3. Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o secretariado de exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o Modelo 01/JNE.

9.3.1. O auto é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação, quando o aluno é menor, deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respetivo auto.

9.3.2. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, o aluno em causa, acompanhado do seu encarregado de educação, quando menor, deve comparecer na escola, com o documento de identificação, sob pena de anulação da mesma.

9.3.3. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada para classificação no agrupamento de exames, a escola deve solicitar de imediato ao responsável do agrupamento de exames que proceda à anulação da prova.

10. Atraso na comparência de alunos

- 10.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os 15 minutos após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.
- 10.2. Após os 15 minutos estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

12. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o estudante deve inscrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e respetivo local de emissão;
- Assinatura, conforme o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar – exemplos: prova de Língua Portuguesa (91), ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade;
- A fase ou chamada respetiva;
- O nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

b) Na parte fixa:

- Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O curso do ensino secundário (quando aplicável);
- O ano de escolaridade e a fase ou chamada respetiva;
- No final da prova o número de páginas utilizadas na sua realização, ainda que efetuada em diferentes tipos de papel de prova;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 5.4., conforme enunciado distribuído.

12.3. Os alunos referidos em 9.2. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

NOTA: Caso haja rasura no preenchimento do que é referido nos dois últimos itens, a alteração registada tem que ficar legível. Esta alteração deve também ser registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

Exemplo de cabeçalho da folha de Prova Final do 3.º Ciclo do ensino básico de Língua Portuguesa e Exames Finais Nacionais do ensino secundário

RUBRICAS DOS PROFESSORES VIGILANTES

PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL
ANO LETIVO ____ / ____

A PREENCHER PELO ESTUDANTE

NOME COMPLETO _____

Documento
Identificação:

☒

N.º

☐

OU

☐

N.º

Emitido em _____

(Localidade)

ASSINATURA DO ESTUDANTE _____

PROVA DE _____

CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE ____

FASE/CHAMADA ____

REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

PROVA DE _____

CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE ____

FASE/CHAMADA ____

N.º DE PÁGINAS UTILIZADAS

; FOLHAS UTILIZADAS

☐

VERSÃO

☐

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º CONVENCIONAL

N.º CONVENCIONAL

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

CLASSIFICAÇÃO EM PERCENTAGEM

(_____

por cento)

CORRESPONDENTE AO NÍVEL

☐

(_____)

CLASSIFICAÇÃO DE

PONTOS (_____)

CORRESPONDENTE A

VALORES (_____)

POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR _____

OBSERVAÇÕES _____

DATA ____ / ____ / ____

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA

ATENÇÃO: NÃO EScreva o seu nome ou qualquer elemento que o identifique noutro local da prova,
sob pena de esta ser anulada.

13. Advertências aos alunos

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos de que:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 12;
- b) Não podem escrever comentários despropositados e/ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada, ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta corretora** para correção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho;
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Excetuam-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;

- g) Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular- DGE/2012/2, de 6 de março;
- h) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- i) Não podem comer durante a realização das provas de exame, à exceção dos alunos com necessidades educativas expressamente autorizados pelo JNE.

13.2. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto nesta Norma 02/JNE/2012, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

19. Desistência de realização da prova

19.1. Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte qualquer.

19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.

19.3. A prova é sempre enviada para classificação no agrupamento de exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à exceção das provas classificadas a nível da escola.

20. Abandono não autorizado da sala

20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Diretor da escola.

20.2. O Diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.

20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo Diretor, ficando esta em arquivo na escola para eventuais averiguações.

21. Irregularidades

21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao Diretor, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser posteriormente elaborado relatório circunstanciado para comunicação ao JNE, através do responsável do agrupamento de exames.

21.2. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.

21.3. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.

21.4. Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

22. Fraudes

- 22.1. Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo da sua duração.
- 22.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Diretor da escola, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de prova final de ciclo, exame final nacional, prova final/exame a nível de escola ou exame/prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude para eventuais averiguações.
- 22.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
- 22.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no n.º 22.3, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.
- 24.2. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.**

29. Admissão à 2.ª chamada das provas finais de ciclo do ensino básico

- 29.1. A 2.ª chamada das provas finais de ciclo destina-se apenas a situações excecionais devidamente comprovadas;
- 29.2. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos cuja justificação da falta à 1.ª chamada foi deferida pelo Diretor da escola, para a elaboração da pauta da 2.ª chamada, recorrendo para este efeito ao programa ENEB.

30. Admissão à 2.ª Fase dos exames finais nacionais do ensino secundário

- 30.1. Só podem ser admitidos à 2.ª fase dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência os alunos que realizaram provas na 1.ª fase e desde que:
- a) a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram provas de exame na 1.ª fase;
 - b) b) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina realizada na 1.ª fase, no mesmo ano letivo;
 - c) c) Pretendam repetir o exame final nacional de qualquer disciplina realizada na 1.ª fase e que se constitua exclusivamente como prova de ingresso.
- 30.2. Os alunos internos que não obtenham aprovação na 1.ª fase dos exames finais nacionais ou dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais não necessitam de efetuar inscrição para a realização dos mesmos exames na 2.ª fase, uma vez que são admitidos automaticamente a esta fase.

- 30.3. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos alunos internos que não obtiveram aprovação na 1.ª fase para a elaboração da pauta da 2.ª fase.
- 30.4. Os alunos autopropostos que não obtenham aprovação na 1.ª fase dos exames finais nacionais ou dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais têm obrigatoriamente de efetuar inscrição para a realização dos mesmos exames na 2.ª fase.
- 30.5. Os alunos internos e autopropostos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário não são admitidos à 2.ª fase;
- 30.6. Os alunos que pretendem efetuar melhoria de classificação de exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência têm obrigatoriamente que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.
- 30.7. Os alunos que realizam exame exclusivamente como prova de ingresso e pretendam repeti-lo na 2.ª fase têm também que proceder a nova inscrição para serem admitidos a esta fase.